

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE006277

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

CRR - CENTRO DE RECICLAGEM RIO LTDA

CNPJ/CPF: 03.802.753/0001-09

Código FEEMA: UN005609/31.22.50

Endereço: AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, 305 - GALPÃO - COELHO NETO - RIO DE JANEIRO - RJ

a realizar transporte e armazenamento temporário de resíduos industriais classes I, IIA e IIB  
-X-X-X-X-X-

no seguinte local:

AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, 305 - GALPÃO - COELHO NETO, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

- 1-Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 2-Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3-Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 28 de junho de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/201462/2004 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2005

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato, Rua Dagná da Fonseca, nº 118 - Madureira - RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf. por: DOR39387

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2005.

Serventia :  
20% P.Judiciário: 0,63  
Total : 3,78



ISAURA FRAGA  
PRESIDENTE FEEMA

Armando de Oliveira



Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato, Rua Dagmar da Fonseca  
118 - Madureira - RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias

### AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. 9927F29E6188A. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2005

Armando de Oliveira

Serventia : 3.15  
20% P. Judiciário: 0.63  
Total : 3.78



00001315

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE006277

### Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade;
- 5- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 6- Atender ao Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4097 de 23.01.02 e regulamentado pela Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 7- Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 8- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 9- Atender à DZ-215.R-3 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 10- Atender à DZ-572.R-3 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA, aprovada pela Deliberação CECA nº 4153, de 26.03.02, publicada no D.O.R.J. de 05.04.02;
- 11- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 12- Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 13- Atender à Resolução CONAMA 001/90, de 08/03/90, publicada no D.O.U., no que se refere a poluição sonora;
- 14- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.







Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato, Rya Dagmar da Fonseca,  
118 - Madureira - RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias

### AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 04A27F29E6188D. Conf.por:  
Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2005.

Armando de Oliveira

Serventia  
20% P.Judiciária  
Total



00001316

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE006277

### Condições de Validade Específicas

- 28- Apresentar à FEEMA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN, para todos os veículos utilizados no transporte de resíduos;
- 29- Apresentar à FEEMA cópias das Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP dos motoristas, sempre que houver renovação ou nova contratação;
- 30- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 31- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, tais como ficha de emergência, plano de emergência e, no caso de empresas geradoras sediadas no Estado do Rio de Janeiro, formulário do Manifesto de Resíduos;
- 32- Utilizar nos veículos e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos perigosos transportados;
- 33- Transportar os sistemas de acondicionamento de resíduos devidamente identificados por rótulos com o Código Internacional de Resíduos Perigosos da Organização das Nações Unidas - ONU;
- 34- Realizar as operações de descontaminação de embalagens e do setor de carga dos veículos utilizados no transporte de resíduos classe 1 nas dependências do receptor;
- 35- Apresentar à FEEMA, por ocasião da alienação de qualquer unidade de transporte, laudo que garanta a não contaminação do setor de carga;
- 36- Não transportar resíduos explosivos (Classe 1), gases (Classe 2) ou materiais radioativos (Classe 7), de acordo com a classificação da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97;
- 37- Não transportar material contendo ascarel,
- 38- Manter treinamento periódico para situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 39- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE006277

### Condições de Validade Específicas

velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, dentre outros);

40- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

41- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

42- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

43- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;

44- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

45- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

46- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

47- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. / Tabelionato, Rua Daqmar da Fonseca,  
118 - Madureira - RJ, Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias

### AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cop.: 04427529E6188C. Conf.por: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2005.

Serventia : 3.15

20% P.Judiciário: 0.63

Armando de Oliveira

Total : 3.78



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.